

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISANDO À MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES.

A **UNIÃO**, através do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente Ministro Gilmar Mendes, CPF/MF 150.259.691-15, e também através do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **MPS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília DF, CEP 70.509-902, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.528/0001-92, representado pelo Ministro de Estado José Barroso Pimentel, CPF/MF 065.325.353-20 e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal, doravante denominado **INSS**, com sede ao Setor Bancário Norte, Bloco E, Quadra 02, Lote 15, Ed. CNC II, Brasília-DF, CEP 70040-905, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Valdir Moysés Simão, CPF/MF 021.728.738-70, celebram o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções viabilizar parcerias entre o **CNJ**, o **MPS** e o **INSS**, visando à mútua colaboração entre os partícipes, com a finalidade de concretizar suas políticas públicas constitucionalmente previstas, dentre as quais imprimir celeridade e resolutividade na solução dos conflitos e processos que envolvam a concessão de benefícios de parte do **INSS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a concretização do presente Protocolo serão firmados instrumentos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover ampla e intensa colaboração, mediante o intercâmbio de experiências, informações, acesso a banco de dados de forma organizada, compartilhamento de estruturas e apoio tecnológico, observadas as competências e atribuições dos partícipes e dos aderentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

Os partícipes comprometem-se reciprocamente a, no âmbito de suas atribuições:

- I. atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do projeto objeto do presente Protocolo;
- II. garantir o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;
- III. priorizar o aspecto prático para a solução dos conflitos, na esfera administrativa ou judicial, inclusive em relação à população carcerária;
- IV. adotar a solução que melhor atenda o interesse dos partícipes, evitando a proliferação de novas demandas;
- V. respeitar o planejamento estratégico e orçamentário elaborado pelas instituições;
- VI. Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

É permitida a adesão de qualquer outro órgão público ao presente Protocolo, desde que previamente aprovada pelos partícipes.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este protocolo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Protocolo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

O MPS providenciará a publicação de extrato deste Protocolo no Diário Oficial da União, no prazo e na forma previstos no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CUSTOS

O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos financeiros por qualquer dos partícipes.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Protocolo de Intenções que não puderem ser dirimidas administrativamente, é competente o foro da Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos acima consignados, firmam entre si o presente Protocolo de Intenções.

Fortaleza, 25 de agosto de 2009.


GILMAR MENDES

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


JOSÉ BARROSO PIMENTEL

Ministro de Estado da Previdência Social


VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Como Aderentes, firmam o presente Protocolo as seguintes autoridades:

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ,

PROCURADOR-CHEFE DA REPÚBLICA NO CEARÁ

DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE DA UNIÃO NO CEARÁ

